



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 236

Lapa, 06 de Abril de 2005.

Senhor Presidente:

*Da 27/03/05
Reuniao M.L.
07/04/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/05, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

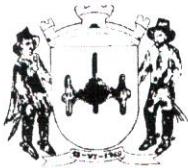
**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO nº 652/05

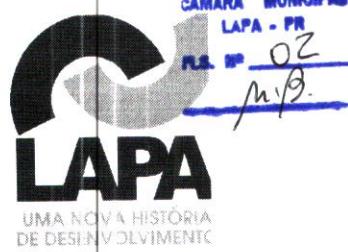
DATA 07 / 06 / 05

16/35 11/18

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2005, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

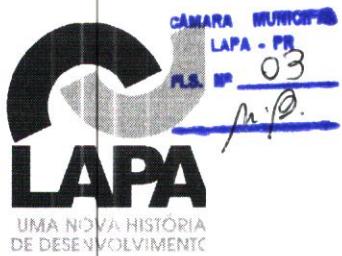
Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 23, de 06.06.05

...02

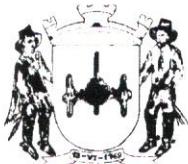
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos
06.05 – Divisão de Ação Social
2038 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Abril de 2005.

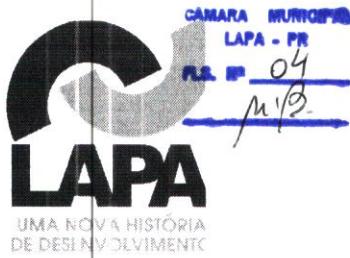
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Junho de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 06.06.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto propondo a subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) pagamentos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada um, com início de pagamento no mês de abril do corrente ano.

Nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 e 2004 foram encaminhadas proposições solicitando o repasse à mesma instituição, todas aprovadas por essa Casa.

Pleiteia a mesma Instituição, com aval da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, seja renovada a subvenção.

O Clube de Desbravadores, é uma instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sem fins lucrativos que visa o apoio aos jovens e crianças, proporcionando-lhes um meio de diversão e aprendizado longe do mundo das drogas. O Clube desenvolve atividades físicas, mentais e espirituais e, para tanto, necessita de meios para poder oferecer tudo o que o programa estabelece.

Considerando o acima exposto e acrescentando o importante serviço prestado pela Instituição que é de grande valia ao Executivo Municipal, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 76.726.884/0052-78

“CLUBE DE DESBRAVADORES EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO”

PLANEJAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2005

1- ACAMPAMENTOS:

a) Instrução: 1.000,00

b) Campoore em Santa Catarina:

Ônibus: 1.500,00

Alimentação: 1.500,00

Inscrição: 1.500,00

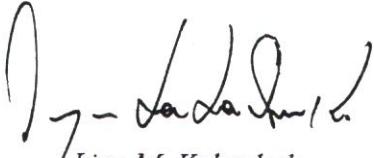
2- FANFARRA: 1.000,00

3- BARRACAS: 1.500,00

4- GERAL:

Uniformes, documentações, banco e materiais em geral: 2.000,00

TOTAL GERAL: R\$10.000,00


Lino M. Kobachuk
Diretor


Anísio Rezende dos Reis
Pastor



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA - IP 06
AB

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 23/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE JUNHO DE 2005,

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE JUNHO DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 07 / Junho /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 07 / 06 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP 07
M.P.

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/05

PROJETO DE LEI Nº 23/05

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção e dá outras providencias.

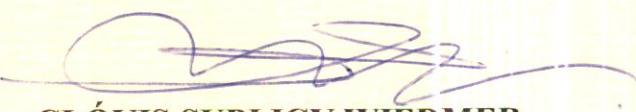
A proposição encontra respaldo legal, estando presentes os requisitos exigidos para a concessão da subvenção pleiteada.

Ressalta-se por oportuno, que essa subvenção já foi por nós autorizada em anos anteriores, e que a entidade beneficiada foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1459, de 6 de setembro de 1999.

Ao plenário para manifestação quanto seu mérito e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr., em 9 de junho de 2005



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
m.p.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 21/05

PROJETO DE LEI N.º 23/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, subvenção social e dá outras providências."

PRAZO: 15/06/2005



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP 09
MP

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº23/05, que autoriza o mesmo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social.

A subvenção mencionada é no valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a ser paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$500,00 (Quinhentos reais), destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Prevê ainda, como trabalho voluntário por parte do Grupo de Desbravadores auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico e prestação de contas mensalmente junto à Administração Pública.

As despesas decorrentes da Lei em questão foram apresentadas de acordo com a dotação orçamentária de forma especificada no Artigo 5º do presente Projeto de Lei.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

10
MP

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal fundamenta que o presente projeto se faz necessário, uma vez que, o Grupo ora beneficiado presta apoio aos jovens e crianças, proporcionando-lhes um meio de diversão e aprendizado longe do mundo das drogas.

Desenvolvendo atividades físicas, mentais e espirituais, de modo que necessita assim, de meios para poder oferecer o seu programa de forma completa.

Ademais tal proposição desde o exercício de 2001, vem sendo aprovada pela Câmara Municipal da Lapa.

3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece, ao dever constitucional da Assistência Social, uma vez que, possui como objetivo assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, ao lazer e a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, no que concerne a assistência aos jovens lapeanos, bem como, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar das comunidades menos favorecidas.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- MARA MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.S. MP 11
M.P.

Ademais, o teor da propositura obedece à técnica legislativa brasileira, bem como, atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário para a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 09 de junho de 2.005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 12
MP.

Diante do exposto pelo relator, consideramos o Projeto de Lei nº 23/05, atende ao dever constitucional da Assistência Social, no que concerne a assistência aos jovens lapeanos, e visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar e lazer das comunidades menos favorecidas, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 09 de junho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 13
M/P

PROJETO DE LEI Nº 032/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2005, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único - Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP 14
M/02

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 032/05

Fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria de Serviços Públicos

06.05 - Divisão de Ação Social

2038 - Contribuições, Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagam a 1º de Abril de 2005

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

